

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(30/05/2018)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando:

- Que o mandato dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) terminou em 31/12/2017;
- Que o artigo 28.º dos Estatutos do Banco determina que o Conselho de Administração é composto por um mínimo de 17 e um máximo de 25 membros eleitos pela Assembleia Geral;
- Que caso seja aprovada a proposta formulada no ponto anterior da Ordem de Trabalhos desta Assembleia o mandato dos membros dos órgãos sociais a eleger a partir do momento de tal aprovação passará a ter a duração de 4 anos.

Propõe-se:

I

Eleger como membros do Conselho de Administração do Banco, para exercerem funções no quadriénio 2018/2021 ou no triénio 2018/2020 caso a proposta relativa ao ponto 7 da Ordem de Trabalhos não seja aprovada:

- Nuno Manuel da Silva Amado para desempenhar funções como Presidente do Conselho de Administração
- Norberto Emílio Sequeira da Rosa para desempenhar funções como Presidente da Comissão de Auditoria
- Cidália Maria Mota Lopes para desempenhar funções como Vogal da Comissão de Auditoria
- Valter Rui Dias de Barros para desempenhar funções como Vogal da Comissão de Auditoria
- Wan Sin Long para desempenhar funções como Vogal da Comissão de Auditoria
- Miguel Maya Dias Pinheiro para desempenhar funções como Presidente da Comissão Executiva
- Ana Paula Alcobia Gray
- João Nuno de Oliveira Jorge Palma
- Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia
- José Manuel Alves Elias da Costa
- José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha
- Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos
- Miguel de Campos Pereira de Bragança

- Rui Manuel da Silva Teixeira
- Teófilo Cesar Ferreira da Fonseca
- Xiao Xu Gu (Julia Gu)
- Xu Lingjiang

II

Conceder autorização aos membros acima identificados que exercem, por conta própria ou alheia, funções em sociedade com atuação total ou parcialmente similar à atividade do Banco ou de sociedades suas participadas, designadamente atividade seguradora;

III

Definir, sem prejuízo de ulteriores termos de concretização ou desenvolvimento que possam ser adotados pelo Conselho de Administração, como princípios do regime de acesso a informação sensível por parte dos administradores abrangidos pela autorização constante do número anterior, que os administradores que, no decurso do seu mandato, estejam em situação de exercício de funções referida no número anterior não deverão receber acesso a informação, nem participar em processos de decisão sobre matéria relativa a planos de desenvolvimento estratégico das áreas de negócio onde se verifique tal situação ou sobre matérias que, pela sua especial relevância no contexto competitivo da atividade prosseguida pelo Banco e suas participadas, seja qualificada como sensível para estes efeitos por deliberação tomada pelo Conselho de Administração.

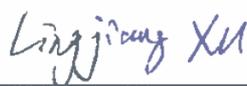
IV

Que a produção de efeitos da presente proposta fique sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício de funções da maioria dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva.

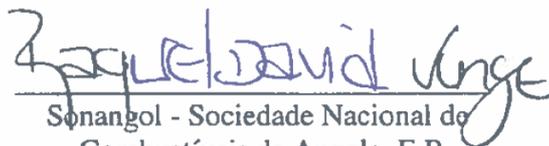
Os curricula e demais documentos que, nos termos da lei, devem ser colocados à disposição dos Senhores Acionistas encontram-se em anexo.

Lisboa, 7 de maio de 2018

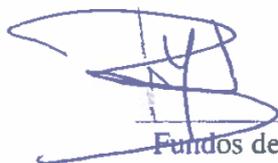
OS ACIONISTAS



Chiado (Luxembourg) S.à.r.l



Sonangol - Sociedade Nacional de
Combustíveis de Angola, E.P.



Fundos de Pensões do Grupo EDP

